



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 11/2021

**Processo SEI n.º 0027210-07.2020.6.17.8000**

**Pregão n.º 24/21 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO MOTOR-GERADOR (GMG), DE 125 KVA, E EM SEUS SISTEMAS DE SUPERVISÃO, CONTROLE E TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DE FORMA CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMBUSTÍVEL, NA UNIDADE DO ENTRONCAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E NESUL GRUPO GERADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 057.220.628-39, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da Portaria n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

**CONTRATADA:** **NESUL GRUPO GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.622.743/0001-36, com endereço na Rua Dona Maria de Souza, 490, Galpão B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, neste ato representada por seu Sócio, Thiago Antonio Moraes Pereira, inscrito no CPF/MF n.º 810.174.210-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (DOCs. SEI n.º 1546726 e 1546732).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 04/06/2021 (DOC SEI n.º 1532754), apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a

este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

<b>ANEXO ÚNICO</b>	<b>- Acordo de Nível de Serviço (ANS)</b>
--------------------	---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo motor-gerador (GMG), de 125 KVA, e em seus sistemas de supervisão, controle e transferência de energia elétrica, de forma continuada, com fornecimento de peças e combustível, na unidade do Entroncamento do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, no máximo, até completar 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância estimada de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$) - 30 MESES
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	900,00	27.000,00

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços regulares (manutenção preventiva e corretiva) executados, a **Contratada** receberá do **Contratante**, o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividido em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Segundo – Peças ou componentes, cujos valores sejam iguais ou inferiores a 30% do valor mensal do contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela **Contratada**, devendo ser aplicadas automaticamente, sem reembolso por parte do **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer necessidade de aplicação de peças ou componentes, cujos valores sejam superiores a 30% (trinta por cento) do valor do pagamento mensal previsto no contrato, a **Contratada** deverá informar, e apresentar num prazo acordado com o gestor do contrato, pelo menos 03 (três) cotações no mercado para reposição das peças.

Parágrafo Quarto - Após a apresentação das 03 (três) cotações para reposição de peças, a Gestão do contrato autorizará a aquisição, tomando como referência o menor valor cotado.

Parágrafo Quinto - O valor da peça ou componente a ser considerado para reembolso pelo **Contratante** será o menor preço cotado.

Parágrafo Sexto - O valor a ser reembolsado pelo **Contratante** será a diferença entre o menor valor cotado das peças e/ou componentes propostos pela empresa **Contratada** e 30% do valor mensal deste Contrato, conforme a fórmula abaixo:

Valor a ser reembolsado = Menor valor cotado das peças e/ou componentes - 30% do valor mensal do Contrato

Parágrafo Sétimo - Para recebimento do reembolso, a **Contratada** deverá apresentar ao **Contratante** a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos comprobatórios do custo de aquisição (frete, diferença de impostos, acondicionamento, por exemplo, excetuando-se BDI ou índice equivalente).

Parágrafo Oitavo - A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Nono - A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do **Contratante**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em Contrato.

Parágrafo Décimo - Se acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja parcialmente solucionado, a **Contratada** deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. A dilação de prazo poderá ocorrer desde que seja necessária a aplicação de peça(s), sendo necessária a comunicação ao **Contratante** para anuência.

Parágrafo Décimo Primeiro - O relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva, quando houver intervenção, deverá ser detalhado com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

Parágrafo Décimo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a **Contratada** deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento);

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva (quando houver intervenção para sanar falha).

Parágrafo Quinto - O pagamento pela execução de serviços complementares será efetuado em contrapartida da conclusão dos serviços determinados pelas ordens de serviço emitidas e executadas, de acordo com os valores propostos na planilha orçamentária apresentada pela **Contratada**.

Parágrafo Sexto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \rightarrow I = \left( \frac{6}{365} \right) \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0027210-07.2020.6.17.8000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- c) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- d) fornecer à **Contratada** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto deste Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;
- e) manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na região abrangida por este Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) realizar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;
  - a.1) todos os serviços deverão ser coordenados por graduado em Engenharia Elétrica, com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico;
  - a.2) a **Contratada** responsabilizar-se-á pelas despesas necessárias à execução dos serviços, como o

fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários;

a.3) a **Contratada** deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípua da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

b) manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado;

b.1) caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

b.1.1) comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

b.1.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

b.1.3) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

b.1.4) manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b.2) em caso de substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar, previamente, ao **Contratante**, para aprovação dessa substituição.

c) atender a toda e qualquer solicitação do TRE/PE, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pelo **Contratante** ou acordados entre as partes;

d) em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a **Contratada** a:

d.1) fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

d.2) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;

d.3) utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.);

d.4) utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

d.4.1) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a **Contratada** poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo **Contratante**, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

d.4.2) quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da **Contratada**;

d.5) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

d.6) manter em local seguro, sem ônus para o **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

d.7) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

d.8) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos, restos de materiais, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

e) em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:

e.1) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

e.2) responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

e.3) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital do Pregão que gerou a presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato;

e.4) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

e.4.1) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **Contratada** não utilizem os equipamentos de proteção individual - EPI;

e.4.2) eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da SRT/PE.

e.5) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços;

e.6) não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais;

e.7) comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;

e.8) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;

e.9) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

e.10) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

e.11) conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando;

e.12) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do **Contratante** ou de terceiros, assim como a integridade dos bens do **Contratante**, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

e.13) utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

e.14) deslocar para as repartições do **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

f) em relação à documentação necessária para o início dos serviços, obriga-se a **Contratada** a:

f.1) apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato, o comprovante do registro do Contrato no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;

f.1.1) caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo CREA;

f.1.2) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro estado da federação.

g) em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos gestores do **Contratante**, obriga-se a **Contratada** a:

g.1) acatar todas as exigências do **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g.1.1) a responsabilidade da **Contratada** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do **Contratante**.

g.2) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado;

g.3) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título Das Penalidades deste Contrato;

g.4) comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

g.5) comunicar à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, previamente, a remoção de qualquer equipamento de propriedade do **Contratante** do local de instalação;

g.6) programar junto ao gestor deste Contrato, sempre que possível, fora do horário normal de expediente do **Contratante**, prioritariamente nos finais de semana, todos os trabalhos que requeiram a paralisação do equipamento de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades do **Contratante**;

g.7) justificar e comunicar, previamente, à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

g.8) reportar-se ao gestor do Contrato, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, inclusive, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

g.9) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do **Contratante**, arcando a **Contratada** com os ônus decorrentes do fato;

g.9.1) a definição do prazo limite para realização das providências de que trata esta alínea ficará a critério do **Contratante**.

g.10) acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades do **Contratante** no local;

g.11) afastar, se exigido pelo **Contratante**, qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

g.12) atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências do **Contratante**, relacionadas com

a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes;

h) em relação aos canais de comunicação entre o **Contratante** e a **Contratada**, obriga-se a **Contratada** a:

h.1) disponibilizar e informar ao **Contratante**, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias.

h.1.1) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos no item 2.3.3 - Serviços de Plantão, do Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem a esta contratação);

h.2) comunicar aos fiscais do contrato do **Contratante**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

i) constituirão, também, obrigações da **Contratada**:

i.1) manter o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) na contratação;

i.1.1) admite-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, detentor de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração;

i.1.2) no caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART (crea) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

i.2) disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

i.2.1) os empregados da **Contratada** deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o **Contratante**.

i.3) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

i.4) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

i.5) entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

i.6) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

i.7) cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas deste Contrato;

i.8) cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Edital que

originou a presente contratação ou neste Contrato.

j) A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

j.1) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

j.1.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato.

j.2) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

j.3) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

j.4) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do Contrato;

j.4.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

j.5) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições

verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
    - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
      - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
      - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;
      - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
      - d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) não mantiver a proposta.
- Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
  - b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
  - c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
  - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
  - e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa PTRES 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho -2021NE382, de 21/06/2021

Valor do Empenho - R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Parágrafo único - Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 057.220.628-39

**CONTRATADA - NESUL GRUPO GERADORES LTDA.**

**Thiago Antonio Morais Pereira**

**Representante Legal**

CPF/MF 810.174.210-72

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves**

CPF/MF 861.765.874-68

**ANEXO ÚNICO  
CONTRATO N.º 011/2021  
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

1. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade e com cumprimento de obrigações contratuais. Portanto, a execução dos serviços que atinja os objetivos do contrato, mas sem o cumprimento dessas exigências importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE nº 23.234/2010.

2. Tais ajustes visam a assegurar ao **Contratante** e à **Contratada** o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

3. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

#### 4. Dos indicadores

4.1. Para todos os chamados:

<b>Indicador N° 01 – Prazo para início de Atendimento dos Chamados</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>	
<b>Metas a cumprir</b>	<b>Iniciar</b> o atendimento <b>até 60 (sessenta) minutos</b> a partir da comunicação à contratada da abertura do chamado.	(Citar n° do(s) chamados abertos)	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>		<b>Ajuste no pagamento (-)</b>	<b>GLOSA</b>
1. Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, <b>descontar 3% (três por cento)</b> do valor do pagamento mensal, por chamado;		<b>1ª faixa (3%)</b>	%
2. A cada 15 (quinze) minutos adicionais que extrapolem os 90 (noventa) minutos iniciais, <b>descontar mais 1% (um por cento)</b> .		<b>2ª Faixa (1%)</b>	

13.4.2. Para todos os chamados:

<b>Indicador N° 02 – Disponibilidade de funcionamento do grupo gerador</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>	
<b>Metas a cumprir</b>	A soma mensal das horas paralisadas do grupo gerador deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento. Considerando a disponibilidade de 24 hrs, todos os dias da semana.	(Soma das horas paradas verificadas na abertura do chamado e na OS de atendimento)	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>		<b>Ajuste no pagamento (-)</b>	<b>GLOSA</b>
1. Disponibilidade $\geq 95\%$ $\Rightarrow$ 100% do valor mensal dos serviços prestados;		<b>0 %</b>	%
2. $90\% \leq$ Disponibilidade $< 95\%$ $\Rightarrow$ 95% do valor mensal dos serviços prestados;		<b>5 %</b>	
3. Disponibilidade $< 90\%$ $\Rightarrow$ 90% do valor mensal dos serviços prestados.		<b>10 %</b>	

4.2.1. O cálculo do indicador n.º 2 observará o seguinte parâmetro:

Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas;

4.3. Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de disponibilidade poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições:

- seja apresentada justificativa técnica pela Contratada;

- a justificativa técnica seja aceita;

4.3.1. Aceita a **justificativa técnica**, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos);

4.3.2. Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 02/07/2021, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ANTÔNIO MORAIS PEREIRA - CPF: 810174210-72 - NESUL GRUPOS GERADORES LTDA. EPP, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 08/07/2021, às 12:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 08/07/2021, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1556681** e o código CRC **BC7B471C**.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 14/2021**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0010875-91.2020., publicada no D.O.U de 25/05/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS DO TIPO NOTEBOOKS ULTRAFINOS 2 EM 1 (CONVERSÍVEL PARA O FORMATO DE TABLET COM TELA TOUCH SCREEN), de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência. Novo Edital: 13/07/2021 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288 Campina - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/07/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DILSON ATHIAS MESQUITA  
Pregoeiro

(SIDE - 12/07/2021) 070004-05606-2021NE999999

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - UASG 70004**

Nº Processo: 0015403-71.2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA REFORMA/MODERNIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALIMENTAÇÃO PRINCIPAL DOS DEPOSITOS DE URNAS E DE MATERIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, DE ACORDO COM OS PRAZOS E AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/07/2021 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00022-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/07/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

DILSON ATHIAS MESQUITA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/07/2021) 70004-05606-2021NE999999

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 53/2017 - TRE/PB; Processo SEI nº 5217-25.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: OI S/A - Em Recuperação Judicial; CNPJ: 76.535.764/0001-43; OBJETO: Consignar a incorporação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A - Em Recuperação Judicial, pela empresa OI S.A - Em Recuperação Judicial; FUNDAMENTO LEGAL: art. 1.116 da Lei nº 10.406/2002, arts. 223 a 227 da Lei nº 6.404/76, art. 65, II, bem como no Acórdão nº 634/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Jean Silva e Marcos W. Mariano Rocha, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021**

Nº PAD 8526/2017 - Originário do Contrato 01/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ da Contratada: 02.041.460/0001-93. Objeto: alteração da razão social e do CNPJ da CONTRATADA, que passam a ser: OI S/A - Em Recuperação Judicial, com CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/07/2021 a 07/01/2023. Data de Assinatura: 08/07/2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021**

Nº PAD 15887/2017 - Originário do Contrato 44/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA (PGE INCORP). CNPJ da Contratada: 06.303.138/0001-46. Objeto: Prorrogação contratual por 12 meses, bem como o acréscimo de 01 (um) posto de trabalho pelo período de 06 meses, de 01/08/2021 a 31/01/2022, para prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, na cidade de Curitiba. Custos estimados de Horas extraordinárias: R\$207.426,00 e de diárias: R\$364.800,00. Valor: R\$ 782.507,64. Fundamento Legal: art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea b, §1º da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2021 a 31/07/2022. Data de Assinatura: 09/07/2021.

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO Nº 8/2021**

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica que a licitação em epígrafe resultou deserta.

JULIAN VELLOSO PUGH  
Pregoeiro

(SIDE - 12/07/2021) 070019-00001-2021NE999999

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 7/2021**

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedoras: Acompany Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.: item 04 - R\$ 11.350,00. Angelo Fabiano Salmento e Cia Ltda.: item 02 - R\$ 10.909,00. Sebem e Oliveira Comércio Eletrônico Ltda.: item 01 - R\$ 2.798,80; 03 - R\$ 10.498,40.

JULIAN VELLOSO PUGH  
Pregoeiro

(SIDE - 12/07/2021) 070019-00001-2021NE999999

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2021. SEI nº 0022505-97.2019.6.17.8000. CONVENIENTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. OBJETO: preservação da documentação histórica do TRE-PE, dando procedimento à higienização, organização e catalogação desses documentos, constituídos principalmente de processos, atas, livros de registros e títulos eleitorais do século XX. FUNDAMENTO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não há repasse de recursos financeiros entre os convenientes. DATA DE ASSINATURA: 05/07/2021. SIGNATÁRIOS: TRE/PE: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente. UFPE: Prof. Dr. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da UFPE

**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 11/2021. Pregão nº 24/21 - Eletrônico. SEI nº 0027210-07.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e NESUL GRUPO GERADORES LTDA. CNPJ: 22.622.743/0001-36. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo motor-gerador (GMG), de 125 KVA, e em seus sistemas de supervisão, controle e transferência de energia elétrica, de forma continuada, com fornecimento de peças e combustível, na unidade do Entroncamento do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. VIGÊNCIA: 30 meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar nº 123/06, à Resolução TSE nº 23.234/10, e à Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE382, de 21/06/2021. Valor do Empenho: R\$ 5.400,00. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Thiago Antonio Morais Pereira, Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 050/2020. SEI n. 0000175-54.2017.6.17.8137. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE. CNPJ: 01.613.731/0001-75. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Comodato nº 050/2020, pelo período de 19/04/2021 a 18/04/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.406/02 e Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28/05/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Comodatário, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Comandante, Vilmar Cappellaro, Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 085/2020. SEI n.0018937-39.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE /PE e FL Comércio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Eireli. CNPJ: 34.333.903/0001-06. OBJETO: SUPRESSÃO de R\$ 5.535,36 referente à redução de 72 unidades de faixas para divulgação em lona. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b" c/c §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta do Contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.844,00 pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Fábio Rocha Holanda Cavalcanti, Representante Legal.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2021NE397, emitida em 07/07/2021. SEI nº 0008678-48.2021.6.17.8000. CONTRATADA: FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA. Valor: R\$ 70.250,00. OBJETO: Aparelhos e utensílios domésticos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 01/2021 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo SEI nº 0008445-24.2021.6.18.8000. OBJETO: ministrar o curso "IMPACTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA JUSTIÇA ELEITORAL", a ser realizado no formato telepresencial, por meio da plataforma Zoom, destinado ao treinamento de 80 servidores do TRE-PI, previsto para os dias 11, 12 e 13/8/2021, com carga horária de 9 horas/aula. CONTRATADA: RUY ANDRADE ADVOCACIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 20.191.560/0001-88. VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Capacitação - CAPEJE, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 09/07/2021, pelo Dr. Agliberto Gomes Machado, presidente do TRE-PI, em exercício.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 70008**

Nº Processo: 5374/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos para as atividades de jardinagem, copeiragem e limpeza, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 13/07/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00042-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/07/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital estará disponível também em [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br).

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA  
Diretora-geral

(SIASGnet - 12/07/2021) 70008-00001-2021NE111111

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - UASG 70008**

Nº Processo: 4647/2021. Objeto: Aquisição de material de consumo (óculos em policarbonato; caixa conservadora para guarda de documentos; lupas de bancada/mesa; paspatour) para o Centro de Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 13/07/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00041-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/07/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital estará disponível também em [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br).

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA  
Diretora-geral

(SIASGnet - 12/07/2021) 70008-00001-2021NE111111

